

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13

- LEI Nº 1.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/10/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí desobrigada de cumprir o disposto no artigo 8.35 da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, de 3 de fevereiro de 1 969, e o disposto no Decreto 1.118, de 1 961, no que se refere à largura de guias e sarjetas, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a entidade nãe referida ficará sujeita à multa diária de um salário-mínimo vigente em Jundiaí, enquanto não der cumprimento ao disposto no artigo 8.35, da Lei Municipal nº 1.576/69.

Art. 2º - Os proprietários,cessionários ou promissários compradores das residências feitas pela Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí terão direito ao "HABITABILIDADE", independentemente do cumprimento das exigências contidas no inciso II do artigo 8.35 da Lei Municipal nº 1.576/69.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -